

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1627/81 (DRESO: 3452/80)

INTERESSADA : EPSG "MERE MARIE THÉODORE VOIRON" /ITU

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES - OLÍMPIA DE
LIMA BOLDRIN

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1731 /81 - CESG - APROVADO EM 21 /10/81

1. HISTÓRICO

A Sra. Diretora da Escola de 1º e 2º Graus "Mére Marie Théodore Voiron", de Itu, em ofício datado de 23.11.80, consulta este Conselho sobre a possibilidade de convalidação dos atos escolares da aluna -- Olímpia de Lima Boldrin, que, em 1974, se matriculou no 1º ano do Curso Técnico em Enfermagem, apresentando, na ocasião, o Certificado de Conclusão de Ensino Supletivo, em nível de 2º grau, emitido pela Secretaria da Educação e Cultura do Espírito Santo.

Em fevereiro de 1977, a Divisão de Inspeção e Administração Escolar de Mato Grosso, onde teriam sido prestados os seus exames anteriores ao último, devolveu o Certificado, alegando tratar-se de documento falso, "por não constar o nome da aluna nas Atas de Resultado oficial".

Ciente da situação, a aluna apresentou novo Certificado de Conclusão do 2º Grau, com data de julho de 1976, que, depois de conferido, foi considerado regular pelas autoridades competentes. A Coordenadoria de Ensino do Interior posiciona-se a favor da convalidação.

2. APRECIÇÃO

Conforme já foi decidido em vários processos - Pareceres CEE 409/80 e 1110/80 - "quando o aluno sana a irregularidade, submetendo-se a novos exames, pode ter seus estudos posteriores convalidados, mesmo porque não teria sentido obrigá-lo a estudar novamente o que já aprendeu, impedindo-o de prosseguir os estudos ou exercer sua profissão

O certificado irregular foi expedido em novembro de 1973. Admitindo-se, para argumentar, que a aluna tivesse sido responsável por sua emissão - o que não consta ter sido apurado - decorridos que foram oito anos, sua hipotética pena estaria prescrita (Proc.CEE: 754/73 e Proc.CEE 409/80).

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos feitos por OLÍMPIA DE LIMA BOLDRIN no Curso Técnico de Enfermagem da Escola de 1º e 2º Graus "MERE MARIE THÉODORE VOIRON", de Itu, que assim poderá expedir validamente seu certificado do mencionado curso.

CESG, em 16 de setembro de 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi Voto vencido a Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente